ANEXO V PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO 2020 (Art. 9º, 14, § 1º) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ - FASS

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ - FASS
CNPJ	20.727.444/0001-30
Endereço	AVENIDA GETULIO VARGAS, №700, Centro, Timbó/SC
Telefone	(47) 3380 7000
e-mail	marciana.berri@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.timbo.sc.gov.br

b) Rol do Responsável:

Responsável	Gestor/Secretário/ Presidente
Nome	Marciana Teresa Berri
CPF	890.071.669-72
Cargo/Função	Presidente
Período de gestão	07/2020 a 07/2022
Ato Nomeação e data	Portaria n° 2071, de 04 de Junho de 2020 e portaria nº 2079, de 17 de
	Junho de 2020;
Ato Exoneração e data	-
Endereço Residencial	Rua Luiz Adam, nº 130, Bairro Capitais -Timbó-SC
e-mail	marciana.berri@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Lei Complementar № 412, 26 de dezembro de 2011.

Reestrutura o regime Municipal de saúde dos servidores públicos do município e o fundo de assistência a saúde.

Art.7. O Conselho Gestor do Fundo será composto de cinco membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, na segunda proporção: 3(três) para representar o Poder Executivo, 1(um) para o Poder Legislativo e 1(um) para o Sindicato Representativo da Categoria.

Art.11. O Conselho Fiscal do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, é composto de três membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, para representar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Sindicato Representativo da Categoria

10 10 R.

04

Página l'

Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Ato legal:	Lei Complementar nº 412, de 26 de dezembro de 2011
Finalidade do ato legal:	Reestrutura o regime Municipal de saúde dos servidores públicos do
	município de Timbó e o Fundo de assistência à saúde
	Compete ao Conselho Gestor:
	I - administrar os recursos do fundo, decidindo inclusive sobre aplicações financeiras dos recursos disponíveis; II - apresentar sugestões para elaboração do Regimento Interno; III - auxiliar na execução da proposta orçamentaria do fundo, bem como fiscalizar e executar o respectivo orçamento; IV - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais; V - aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela prestação de contas e escrituração contábil obrigatórias; VI - promover estudos e avaliações técnicas do Fundo;
	§ 3º Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a administração dos recursos do fundo, fiscalizando inclusive os pagamentos e as aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
Competências:	II - apresentar sugestões para melhor aproveitamento dos recursos e adaptação das leis, regulamentos, regimentos e demais atos relativos ao Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos; III - fiscalizar a elaboração dos balancetes mensais e/ou anuais, e demais registros contábeis obrigatórios; IV - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas mensais ou
	anuais, conforme o caso; V - fiscalizar a execução da proposta orçamentaria do fundo, bem como do orçamento anual e das prestações de conta; VI - emitir parecer ou orientação sobre fatos específicos submetidos a sua apreciação pelo Conselho Gestor; VII - sugerir a promoção de estudos e avaliações técnicas do Fundo;
	VIII - representar aos dirigentes das entidades contribuintes, bem como, se julgado necessário, ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, sobre irregularidades comprovadas na aplicação dos recursos do fundo.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

Página | 2